

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 588, DE 2009 (nº 1.435/2009, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE CAARAPÓ-ARCOC para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 486 de 12 de agosto de 2008, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária de Caarapó-ARCOC para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

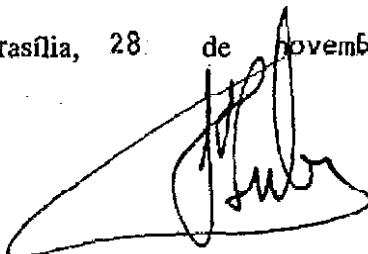
Mensagem nº 955, de 2008.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 437, de 28 de agosto de 2003 – Associação Comunitária Cultural e Educativa de Iguape, na cidade de Iguape - SP;
- 2 - Portaria nº 486, de 12 de agosto de 2008 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Caarapó - ARCO, no município de Caarapó - MS;
- 3 - Portaria nº 515, de 29 de agosto de 2008 – Fundação Raimundo Fróes Peixoto, no município de Santa Helena - MA;
- 4 - Portaria nº 519, de 29 de agosto de 2008 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Ramilândia – PR - ACCCR, no município de Ramilândia - PR;
- 5 - Portaria nº 534, de 29 de agosto de 2008 – Associação Rádio Comunitária Palmitinhense, no município de Palmitinho - RS;
- 6 - Portaria nº 609, de 18 de setembro de 2008 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Sabáudia, no município de Sabáudia - PR;
- 7 - Portaria nº 622, de 19 de setembro de 2008 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Pão de Açúcar, no município de Taquaritinga do Norte - PE;
- 8 - Portaria nº 645, de 24 de setembro de 2008 – Associação de Difusão Comunitária da Cidade de Luzerna - SC, no município de Luzerna - SC; e
- 9 - Portaria nº 647, de 24 de setembro de 2008 – Associação Comunitária Betel, no município de Russas - CE.

Brasília, 28 de novembro de 2008.



EM Nº 460/2008/MC

Brasília, 20 de agosto de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a **Associação de Radiodifusão Comunitária de Caarapó - ARCO**, no Município de Caarapó, Estado do Mato Grosso do Sul, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.007374/2006, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.
5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 486

DE 12 DE AGOSTO

DE 2008.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo art. 1º do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.007374/2006 e do PARECER/MC/CONJUR/JSN/Nº 1573 - 1.08 / 2008, resolve:

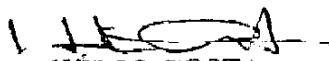
Art. 1º Outorgar autorização à **Associação de Radiodifusão Comunitária de Caarapó - ARCOOC**, com sede à Rua Elio Hermes de Lima, nº 209 - Centro, no município de Caarapó, Estado do Mato Grosso do Sul, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, suas subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 22°38'10"S e longitude em 54°49'16"W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


HÉLIO COSTA

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

**RELATÓRIO FINAL – ENTIDADE SELECIONADA E COM
CONCORRENTES**

RELATÓRIO N° 272 /2007/RADCOM/DOS/SSCE/MC

REFERÊNCIA: Processo nº 53000.007374/06,
protocolizado em 10.02.2006

OBJETO: Requerimento de autorização para a exploração
do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

INTERESSADO: Associação de Radiodifusão Comunitária
de Caarapó - ARCO~~C~~, ^{Serviço Público Federal} inscrita no CNPJ sob o número 07.734.679/0001-91, no Estado de Mato Grosso do Sul, com sede Rua Elio Hermes de Lima, 209-Centro, no município de Caarapó-MS, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 12 de dezembro de 2005, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

I - INTRODUÇÃO

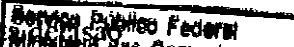
1. A Associação de Radiodifusão Comunitária de Caarapó - ARCO~~C~~, inscrita no CNPJ sob o número 07.734.679/0001-91, no Estado de Mato Grosso do Sul, com sede Rua Elio Hermes de Lima, 209-Centro, no município de Caarapó-MS, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 12 de dezembro de 2005, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.
2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 27/10/2005 que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que o requerimento de outras três entidades foram objeto de exame por parte do Departamento de Outorga de Serviços, vez que apresentaram suas solicitações para a mesma área de interesse, tendo sido seus processos devidamente analisados e arquivados. Os motivos dos arquivamentos, bem como a indicação da relação constando os respectivos nomes e processos, se encontram abaixo explicitadas:

a) **Igreja Batista Nacional** – Processo nº 53000.062392/05, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: a entidade não tem caráter comunitário, segundo observou-se frente à leitura de seus atos constitutivos, mas especificamente em seu Estatuto Social, vez que é uma entidade religiosa, não atendendo ao universo da comunidade como um todo, conforme comunicado à entidade por meio do ofício nº 6387, datado de 28.09.2006, cuja cópia do ofício e respectivo AR Postal se encontram anexos. Saliente-se que, frente a ciência do arquivamento dos autos, a entidade não apresentou solicitação para reconsideração desta decisão

b) **Associação Cultural e Esportiva Canto Sertanejo – ACECS** Processo nº 53000.063062/05, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: A entidade não encaminhou a documentação exigida pela legislação específica, no prazo legal estipulado no aviso de habilitação de 27.10.05, que expirou aos 30.01.06, impossibilitando a análise técnico-jurídica do requerimento. conforme comunicado à entidade por meio do ofício nº 3350, datado de 13.07.2006, cuja cópia do ofício e respectivo AR Postal se encontram anexos. Saliente-se que, frente a ciência do arquivamento dos autos, a entidade não apresentou solicitação para reconsideração desta decisão

c) **Instituto de Difusão Comunitária de Caarapó** – Processo nº 53000.063205/05, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: A entidade não encaminhou a documentação exigida pela legislação específica, no prazo legal estipulado no aviso de habilitação de 27.10.05, que expirou aos 30.01.06, impossibilitando a análise técnico-jurídica do requerimento. conforme comunicado à entidade por meio do ofício nº 3137, datado de 30.06.06, cuja cópia do ofício e respectivo AR Postal se encontram anexos. Saliente-se que, frente a ciência do arquivamento dos autos, a entidade não apresentou solicitação para reconsideração desta decisão

 Serviço Público Federal
Ministério da Fazenda

II – RELATÓRIO

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela requerente, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, **relatar** toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma Complementar nº 01/2004, de 26.01.2004.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na **Rua: Elio Hermes de Lima, 209-Centro**, no município de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, de coordenadas geográficas em **22°38'10"S de latitude e 54°49'16"W de longitude**.

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que as **coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas**, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 78, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”, que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão.

7. Considerando a seleção desta requerente , bem como a documentação que foi encaminhada por ela, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 7.1 alíneas “a”, “b”, “d”, da Norma Complementar nº 01/2004, comprovação de necessária alteração estatutária, cópia do CNPJ retificado da requerente e declaração do endereço da sede, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico, em conformidade com o disposto no subitem 12.1 e alíneas da citada Norma (fls. 78 a 127).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o “**Formulário de Informações Técnicas**” - fls. 114, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação da instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma Complementar 01/2004, em especial as exigências inscritas em seu subitem 12.1 e alíneas, conforme observa-se nas folhas 126. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

09. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, **mais especificamente no intervalo de folhas 1 a 127, dos autos**, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98 e pressupostos da Norma Complementar nº 01/2004;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;
- comprovantes relativos a maioridade e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- Projeto Técnico conforme disposto no subitem 12.1 e alíneas da Norma Complementar 01/2004;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado nas alíneas “h”, “i” e “j” da Norma Complementar 01/2004 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados.

III - CONCLUSÃO

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a ~~condição dos trabalhos~~ de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conclui a

instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

• nome

Associação de Radiodifusão Comunitária de Caarapó - ARCOC;

• quadro direutivo

NOME DO DIRIGENTE	CARGO
Leila Arlete Bocorny	Presidente
Edson Soares Brum	Diretor Administrativo
Edith Ribeiro Terra	Diretor de Operações

• localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Elio Hermes de Lima, nº 209, Centro, município de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul;

• coordenadas geográficas

22°38'10" de latitude e 54°49'16" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" - fls. 126, bem como "Formulário de Informações Técnicas" - fls. 114 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **Associação de Radiodifusão Comunitária de Caarapó - ARCO**C, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53000.007374/06, de 10 de fevereiro de 2006.

Brasília, 16 de outubro de 2007.

Relator da conclusão Jurídica

Eduardo Góes
Eduardo Góes
Administradora - Mat. 1.881.517
CORAC/SEDR/SC/EMC

Relator da conclusão Técnica

Heitor Augusto da Silva
Heitor Augusto da Silva
Chefe de Divisão / SSR

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, 16 de outubro de 2007.


ALEXANDRA LUCIANA COSTA
Coordenadora

De acordo.

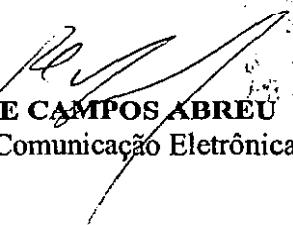
À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 16 de outubro de 2007.


CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

Aprovo o Relatório nº 272 /2007/RADCOM/DOS/SSCE/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 16 de outubro de 2007.


ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU
Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

Publicado no DSF, dc 15/07/2009.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

OS:14913/2009